

TAC - EDITAL Nº 003/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público que celebrou Termo de Ajustamento de Conduta em 05/04/2022, com as Empresas MARINA MOURÃO HOTEL EIRELI/CNPJ 19.283.322/0001-13, com a finalidade de recuperar e compensar os danos causados pela conduta lesiva ao meio ambiente praticada, objeto do Auto de Infração Ambiental nº 127585 /2020-SID17.153.530-1 lavrado em 01/12/2020.

Obrigações: 1. Tem o presente Termo de Compromisso como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais, mediante a adoção de medidas específicas para recuperar e compensar dano ambiental acarretado pela introdução de espécie exótica da flora (grama esmeralda - Zoisia japônica) em Unidade de Conservação da Natureza em área correspondente a 0,10 hectares, localizado na Rodovia BR-487 nº 7270, Chácara 01, Bairro Cidade Lago Azul -área marginal ao reservatório do Parque Estadual Lago Azul -PELA, coordenada central UTM 22J 364473m E 7333400m S, município de Campo Mourão-PR, atendo-se ao disposto na Resolução SEMA nº 40/20132 e às sugestões técnicas da Portaria IAT nº 170/20203: 2. A fim de recuperar o dano assume perante OS COMPROMITENTES as obrigações abaixo relacionadas, visando reestabelecer a área degradada:

1) a) Providenciar a regularização do empreendimento, mediante a requisição e instrução de procedimento de Licenciamento Ambiental perante o Instituto Água e Terra - Regional de Campo Mourão, conforme estabelece a Resolução SEMA nº 40/2013;

b) Apresentar e cumprir o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a área afetada (0,10 hectares, localizado na Rodovia BR-487 nº 7270, Chácara 01, Bairro Cidade Lago Azul área marginal ao reservatório do Parque Estadual Lago Azul - PELA, coordenada central UTM 22J 364473m E 7333400m S, município de Campo Mourão-PR), considerando as disposições da Portaria IAT nº 170/2020, devidamente protocolado e aprovado junto ao Instituto Água e Terra;

b1) O PRAD deve prever, minimamente, a remoção e erradicação da espécie exótica, além da reabilitação da área afetada por meio do isolamento e reflorestamento da mesma com essências florestais nativas da região, executando tratamentos culturais como coroamento, tutoramento, roçada, controle de formigas e monitoramento. Devendo, ainda, estabelecer parâmetros e proporções para a restauração florestal, a serem utilizados em execução e análise dos projetos, bem como definir procedimentos para o monitoramento dos mesmos. 2) Realizar a quitação da compensação ambiental calculada com base no Método do Fator Ambiental (Anexo I), no valor de R\$ 1.183,20 (um mil, cento e oitenta e três e vinte centavos) para a Associação dos Protetores de Animais Independentes PAIS de Campo Mourão, mediante aquisição de ração, medicamento, material ou pagamento de procedimentos, conforme a ser indicado pela Instituição.

a) antes da aquisição de qualquer equipamento a parte deverá manter contato com o responsável pela instituição.

b) para a comprovação da quitação da Compensação Ambiental devem ser apresentadas as notas fiscais, comprovando o pagamento de procedimentos ou a aquisição dos produtos doados e o respectivo Termo de Entrega.

3) A fim de comprovar as obrigações dispostas no item nº 1, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar 3 (três) Laudos Técnicos demonstrativos, elaborados por técnico habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), seguindo os seguintes atributos:

a) 1º Laudo - Comprovação do item nº 1, letras A e B, e item nº 2, letras A e B:

-Deverá apresentar a Licença de Operação de Regularização do empreendimento, expedida pelo Instituto Água e Terra. Em caso do procedimento de licenciamento ambiental estar em trâmite, aguardando parecer do órgão licenciador, deverá apresentar o devido comprovante de requerimento de licenciamento ambiental, perante o Instituto Água e Terra;

Deverá ser apresentado cópia do PRAD, bem como seu comprovante de protocolo e aprovação junto ao Instituto Água e Terra.

Deverá ser elaborado Laudo por profissional habilitado (anexar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) após 6 (seis) meses da assinatura do TAC. Será composto por croqui de localização da área onde foi realizado o plantio e caracterização do uso do solo (apresentar a delimitação da hidrografia, Áreas de Preservação Permanente, caracterizar o local de plantio e seu entorno, informar a escala e coordenadas geográficas), Parecer Técnico sobre as condições das mudas, práticas de uso e conservação de solos, orientações técnicas, fotos comprobatórias e descrição das espécies utilizadas. a.1) Comprovar o plantio das mudas de espécies nativas, indicando a quantidade de mudas, área plantada, espécies e o espaçamento utilizado.

a.2) Comprovar adoção de práticas de uso e conservação de solos em todo o imóvel.

a.3) Comprovar a realização de tratamentos culturais periódicos coroamento, controle de plantas daninhas/invasoras, controle de formigas, adubação quando necessário, entre outros;

a.4) Comprovar a demarcação e/ou isolamento da área objeto de reflorestamento;

a.5) Anexar o comprovante de aquisição das mudas (compra e/ou doação).

-Deverá apresentar a comprovação do pagamento da compensação ambiental, instruindo-a com nota fiscal e termo de entrega junto a instituição beneficiada.

b) 2º Laudo - Comprovação do item nº 1, letra B:

Deverá ser elaborado por profissional habilitado (anexar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) após 1 (um) ano e 6 (seis) meses da assinatura do TAC. Será composto por croqui de localização e caracterização do uso do solo (apresentar a delimitação da hidrografia e das áreas em que houve o plantio de mudas, informar a escala e coordenadas geográficas), Parecer Técnico sobre o desenvolvimento das mudas, práticas de uso e conservação de solos, orientações técnicas e fotos comprobatórias.

- b.1) Comprovar o repasse/replanteio das mudas que eventualmente perecerem;
- b.2) Comprovar a realização de tratamentos culturais periódicos - coroamento, controle de plantas daninhas/invasoras, controle de formigas, adubação quando necessário, entre outros;
- b.3) Comprovar adoção de práticas de uso e conservação de solos em todo o imóvel;

b.4) Comprovar o adequado desenvolvimento das mudas.

c) 3º Laudo - Comprovação de cumprimento integral do TAC:

Deverá ser elaborado por profissional habilitado (anexar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) após 3 (três) anos da assinatura do TAC, comprovando o desenvolvimento satisfatório das mudas, e demais obrigações. Deverá, ainda, conter croqui de localização (escala e coordenadas geográficas) e caracterização do uso do solo (apresentar a delimitação da hidrografia e das áreas em que houve o plantio de mudas, informar a escala e coordenadas geográficas), práticas de uso e conservação de solos, orientações técnicas, fotos comprobatórias, Parecer Técnico sobre o desenvolvimento das mudas e sobre a recuperação ambiental da área objeto do reflorestamento.

c.1) O Parecer Técnico deverá indicar se as mudas têm condições de se desenvolver sem os tratamentos culturais a partir do terceiro ano;

c.2) Comprovar a realização de tratamentos culturais periódicos - coroamento, controle de plantas daninhas/invasoras, controle de formigas, adubação quando necessário, entre outros;

c.3) Comprovar adoção de práticas de uso e conservação de solos em todo o imóvel;

c.4) Comprovar a recuperação da área degradada e restituição das interações ecológicas. **3.** Os prazos para o cumprimento das obrigações -assumidas na cláusula anterior serão de 6 (seis) meses, após assinatura do TAC, para o cumprimento do item nº 3, Letra A; 1 (um) ano e 6 (seis) meses, após a assinatura do TAC, para cumprimento do item nº 3, Letra B; 3 (três) anos, após a assinatura do TAC, para cumprimento do item nº 3, Letra C, podendo este ser prorrogado pelo COMPROMITENTE por mais 15 (quinze) dias, quando da impossibilidade do seu cumprimento em casos fortuitos ou força maior, desde que requerido e devidamente justificado por escrito pelo COMPROMISSÁRIO e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **4.** Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia dos órgãos fiscalizadores. **5.** O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo compromissário, conforme determinado nos itens acima, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a satisfação integral das obrigações aqui assumidas e correções necessárias, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis para responsabilidade e reparação do dano ambiental; **6.** A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares; **7.** O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo; **8.** O presente compromisso de ajustamento assinado pelas partes fundamenta-se no artigo 5.º, parágrafo 6.º, da Lei n.º 7.347/1985, decorrente da alteração constante na Lei n.º 8.078/90, e tem eficácia de título executivo extrajudicial; **9.** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Mourão - PR. Município da autuação: Campo Mourão.